

**Ata da 21ª Reunião Ordinária do Comitê de Elegibilidade
da Companhia de Habitação de Londrina – COHAB-LD**

Aos 04 (quatro) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, às 14:00 horas, na sede social da Companhia de Habitação de Londrina – COHAB-LD, na Rua Pernambuco nº. 1002, compareceram os membros do Comitê de Elegibilidade: Edna Aparecida Carvalho Braun (Coordenadora), Andrea Bastos da Silveira Machado (Secretária) e Daniela Baltazar Dias Rossafa, devidamente nomeadas através da Portaria nº 36/2021, de 12/05/2021, publicada no Jornal Oficial do Município, edição nº 4347, de 13/05/2021. Dando início aos trabalhos, foi apresentada a ordem do dia, a qual foi do seguinte teor: 1) Análise da documentação apresentada pelo Diretor Presidente Luiz Cândido de Oliveira, acompanhado do OF 717/2021, assinado pelo Prefeito do Município, senhor Marcelo Belinati Martins, de acordo com o Formulário de Cadastro e Relação de Documentos que compõe os Anexos do Regimento Interno do Comitê de Elegibilidade e legislação correlata, em conformidade com os artigos 17 e 26 da Lei nº 13.303/2016, dos indicados pelo Acionista Majoritário, a saber: **1a) ALEX CAETANO DOS REIS**, indicado para ser suplente no Conselho Fiscal, (SEI 61.001041/2021-31), despacho administrativo (1023/2021) **1b) REINALDO MATSUO KURIKI**, indicado para compor o Conselho de Administração, (SEI 61.001522/2021-47), despacho administrativo (1024/2021). Passou-se à análise da documentação apresentada dos indicados: **1a) ALEX CAETANO DOS REIS**: brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG 4.402.695-3 SSP/PR e CPF 619.455.799-00, residente e domiciliado em Londrina, na Rua Anneri, Nº 90, - Centro – Londrina/PR, indicado para Conselho Fiscal. Analisados os documentos, Formulário de Cadastro e declaração de residência apresentados pelo indicado, verificou-se que, em relação ao requisito previsto no § 1º do artigo 26, da Lei 13.303/2016, o mesmo comprova ser residente **no país**, nos últimos 36 (trinta e seis) meses. Possui formação acadêmica superior no curso de Bacharel em Direito, conforme certificado apresentado. O artigo 26, § 1º, da Lei 13.303/2016 menciona a necessidade de formação acadêmica compatível com o exercício da função, entendendo-se que a formação apresentada é compatível como o cargo. Quanto à experiência profissional, o indicado declarou possuir 3 (três) anos em cargo de direção ou assessoramento na administração. Conforme documentação comprobatória, o senhor **ALEX CAETANO DOS REIS**, demonstrou por meio de Ações Judiciais, nas quais atuou como advogado constituído nos autos em processos datados entre 2011 e 2016, a favor da Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Cambé, vinculada à Prefeitura daquele Município. A documentação apresentada demonstra ainda que o senhor Alex possui um escritório de advocacia, Góis & Reis, por meio do qual, conforme documentos apresentados, desde 2011 até 2016 esteve na ativa, juntamente com outros dois advogados, administrando esse escritório. De acordo com tais documentos, verifica-se que o indicado cumpre o requisito do artigo 26, § 1º, da Lei 13.303/2016 e artigo 162, da Lei 6.404/1976. Verifica-se também que o indicado não possui impedimentos previstos tanto no Estatuto da COHAB-LD como nas legislações correlatas, em especial quanto aos

artigos 147, §§ 1º a 3º, da Lei 6.404/1976, já que não possui qualquer ação movida contra si elencadas no § 1º, do mencionado artigo; demonstrou não possuir inabilitação pela CVM (§ 2º), bem como apresentou declaração de não exercer qualquer cargo em sociedade concorrente e de não ter interesse conflitante com a sociedade (§ 3º). Da mesma forma, não apresenta impedimento previsto no artigo art. 162, § 2º, da Lei 6.404/1976, já que declarou não ser membro de órgão da administração nem empregado da COHAB-LD, nem possuir cônjuge ou parente até 3º grau de administrador da Companhia, como se depreende da análise do questionário apresentado quando do preenchimento do cadastro. Em relação à previsão contida no inciso III, do artigo 17, da Lei nº 13.303/2016, quanto à inelegibilidade foram analisados o formulário apresentado e preenchido pelo indicado e documentos que demonstram o atendimento ao requisito em questão. Diante de tal análise, entende-se que o indicado **ALEX CAETANO DOS REIS** preenche os requisitos das Leis 13.303/2016 e 6.404/1976 e Lei Complementar 64/1990 e está **APTO** a exercer o cargo de Conselheiro Fiscal. **1b) REINALDO MATSUO KURIKI**, brasileiro, portador do RG 43.265.478-1, inscrito no CPF nº 063.936.909-09, residente e domiciliado na Rua Aniceto Ferraciolo, 167, Bairro Sebastião Vince, na cidade de Uraí, Paraná, Brasil, indicado para o cargo de Conselheiro de Administração. A análise da documentação do indicado foi subsidiada pela Lei nº 13.303/2016, Lei nº 6.404/1976, LC nº 64/1990, Lei nº 12.813/2013 e leis complementares. Analisado o formulário de cadastro preenchido e assinado, os documentos apresentados, concluiu-se: Apresentou o Anexo I do Regimento Interno, devidamente assinado e rubricado em todas as folhas e, em relação ao requisito previsto no Artigo 17, inciso I “b”, da Lei nº 13.303/2016, declarou no formulário próprio que possui experiência de 04 anos em cargo de direção (chefia superior), sendo comprovado por meio de documentos oficiais de nomeação e exoneração de cargos de chefia superior de dois níveis hierárquicos, na prefeitura de Uraí, na chefia de Licitações (2014); Secretário Municipal de Assistência Social (2014-2017) Chefe de Gabinete (2017-2019) Secretário de Administração (2019-2020). Dessa forma, atendeu a experiência exigida no Inciso I, do Art 17 da Lei 13303/2016. A formação acadêmica do indicado foi comprovada por meio de certificado de conclusão de Curso Superior em Gestão Pública, na Faculdade Educacional da Lapa, em dezembro de 2018. O Comitê, por unanimidade, entendeu que a graduação em Gestão Pública possui relação com a área de atuação do cargo para o qual foi indicado, nos termos do Inciso II do Art 17, da Lei Federal 13303/2016. Dessa forma, o indicado possui formação compatível para o exercício do cargo de Conselheiro de Administração. Quanto ao requisito previsto no Artigo 17, inciso III, analisou-se o Formulário de Cadastro preenchido, rubricado em todas as folhas e ao final assinado pelo indicado sob as penas da lei, juntamente com o rol de documentos descritos no Anexo IV do Regimento Interno e outros solicitados pelo Comitê, concluindo-se que o indicado não se enquadra nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do Artigo 1º da Lei Complementar nº 64/1990 (Ficha Limpa), tendo apresentado entre outros documentos comprobatórios, Certidão de Não Candidatura em Eleições nos últimos 36 meses e a Certidão ou declaração a ser obtida junto ao sindicato da

categoria a que faz parte o indicado, de que não exerce cargo em organização sindical. Verifica-se também que o indicado não possui impedimentos previstos no §2º do Artigo 17 da Lei nº 13.303/2016, no Estatuto Social da COHAB-LD, bem como nas legislações correlatas, em especial quanto aqueles previstos no Artigo 147, §§ 1º a 3º, da Lei nº 6.404/1976 (Lei Societária), Artigos 5º e 6º da Lei nº 12.813/2013 (Conflito de Interesses) e Artigo 7º, §1º, incisos I e II da Lei nº 4.737/1965 (Código Eleitoral), vez que demonstrou estar quite com suas obrigações eleitorais. Diante da análise procedida, os membros do Comitê de Elegibilidade, por unanimidade, entendem que o indicado **REINALDO MATSUO KURIKI** preenche os requisitos previstos nas Leis nºs 13.303/2016, 6.404/1976, 12.813/2013 e 4.737/1965, e Lei Complementar nº 64/1990, estando **APTO** a exercer o mandato junto ao Conselho de Administração da COHAB-LD. Encerrada a análise e aprovados por todos os nomes indicados, não havendo nada mais a tratar, deu-se por encerrada a presente reunião da qual foi lavrada esta Ata que, após ser lida e aprovada, será devidamente assinada pelos membros presentes.

EDNA APARECIDA DE CARVALHO BRAUN



ANDREA BASTOS DA SILVEIRA MACHADO



DANIELA BALTAZAR DIAS ROSSAFA

